

Contratação Pública

public procurement

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7692
(Serviço de Manutenção dos Equipamentos Eletromecânicos de
AVAC Tipo 2 dos Edifícios Municipais)

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 663 264 e com o Número de Identificação da Segurança Social 20007328786, aqui representado pelo Dr. Paulo Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato.

2º OUTORGANTE: GINTÁQUA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, LDA, pessoa coletiva nº 503 683 892, com sede na [REDACTED] concelho do [REDACTED] aqui representada por [REDACTED] na qualidade de gerente conforme poderes para o ato verificados pela consulta à certidão permanente [REDACTED]

Nota Justificativa:

Atendendo à necessidade de garantir a manutenção dos equipamentos eletromecânicos de AVAC dos edifícios municipais tipo 2 e uma vez que o município não possui pessoal qualificado para este serviço nos seus quadros, por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido a 9 de dezembro de 2019, no âmbito do procedimento pré contratual de Consulta Prévia n.º 56/19/DEEM, aberto ao abrigo da al. c) do nº 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Dec.-Lei nº III-B/2017, de 31 de agosto, foi adjudicado ao segundo outorgante a referida prestação de serviços.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao seu artº 94º, do referido Código, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes mutuamente declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

PRIMEIRA
(Objeto e Âmbito)

I. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo primeiro ao segundo outorgante, de forma continuada, dos seguintes serviços:

a. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DE AVAC TIPO 2 DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, nomeadamente:

- a. Arquivo Municipal
- b. Biblioteca Municipal
- c. Casa da Juventude
- d. Casa do Território
- e. Centro de Estudos Camilianos
- f. Jardim de Infância de Telhado
- g. Jardim de Infância de Cruz
- h. Jardim de Infância de Fradelos
- i. Escola do ensino Básico EBI de Delães
- j. Escola do ensino Básico EBI de Vale S. Cosme
- k. Escola do ensino Básico EBI de Esmeriz
- l. Escola do ensino Básico EBI de Conde S. Cosme
- m. Centro Escolar de Lousado
- n. Centro Escolar de Bairro
- o. Museu Bernardino Machado
- p. Polícia municipal



q. Outros com as mesmas características técnicas

2. Os serviços devem ser prestados em articulação com os serviços municipais, e cumprir as especificações técnicas constantes da cláusula 31ª do caderno de encargos e respetivo anexo, bem como da proposta do segundo outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais e cujos conteúdos são do perfeito conhecimento de ambas as partes, dispensando, por isso, a sua anexação e discriminação, ao preço unitário constante igualmente do anexo ao presente contrato.
3. O segundo outorgante é responsável por afetar à prestação do serviço todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz desempenho do contrato.

SEGUNDA

(Valor do Contrato e Condições de Pagamento)

1. O valor total do presente contrato é de 30.000,00 € (trinta mil euros), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar nos termos dos números seguintes.
2. O pagamento do preço base referido no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias após a entrega da fatura nos serviços municipais, e verificados que estejam os condicionalismos da cláusula quinta, por transferência bancária para o IBAN constante da fatura.
3. O preço contratual referido no número um anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A inexistência de declarações referidas na alínea f) do nº 1 da cláusula sétima atualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica autarquia a retenção imediata do montante máximo de retenção de 25% do valor total do pagamento a efetuar, nos termos do art. 94º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro, do art. 31º-A, do Dec.-Lei nº 155/92, de 28 de julho e art. 198º da Lei nº 110/2009, de 16 de setembro, na atual redação dos referidos diplomas, pelo período máximo de 30 dias.
5. Findo o prazo previsto no número anterior, sem que o segundo outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues às Finanças ou à Segurança Social, conforme o caso.

TERCEIRA

(Prazo de Vigência do Contrato)

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data de assinatura e vigora pelo prazo constante do número seguinte até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços constantes do presente contrato deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades e pedidos específicos por parte dos serviços do primeiro outorgante, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:
 - a) Utilização total do valor do contrato;
 - b) Decorrido 1 (um) ano após a assinatura do contrato.

QUARTA

(Local e Prazo da Entrega)

1. A segunda outorgante obriga-se a realizar os serviços objeto do presente contrato em articulação com os serviços municipais nos locais a designar aquando da emissão do pedido de fornecimento (PFO), no prazo máximo de 24h após a solicitação dos serviços.
2. Para situações de emergência o prazo de prontidão para a realização dos serviços é, no máximo de 3h.

QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do segundo outorgante, nomeadamente:
 - a) Para além dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, o segundo outorgante deve identificar o serviço executado, o preço unitário e global, devendo

igualmente indicar o número do procedimento de contratação (CsP nº 56/19/DEEM), o número do contrato, bem como da requisição n.º 7092/2019.

- b) Emitir a fatura à entidade Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264 e entregá-la no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
 - c) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço de acordo com o regime de prestação do serviço constante da proposta do segundo outorgante;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do contrato;
 - f) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.
2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

SEXTA

(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa do serviço prestado efetuado face dos requisitos estabelecidos serão aferidos através da verificação da conformidade do mesmo com os requisitos acordados com o Município, no prazo de 5 dia útil, a contar da prestação do serviço.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, a entidade adjudicante pode:
- a) Aceitar como conforme;
 - b) Exigir a substituição por outro serviço conforme com o contrato; ou
 - d) Resolver o contrato quando se verifique inconformidades sistemáticas da qualidade e demais requisitos na prestação do serviço.
3. Em caso de não conformidade, o segundo outorgante deverá repor a normalidade de funcionamento em termos imediatos.

SÉTIMA

(Garantia)

O segundo outorgante garante os níveis máximos de qualidade do serviço prestado e em cumprimento das mais elementares normas e regras aplicáveis à prestação do serviço.

OITAVA

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega convencionados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.
3. As penas pecuniárias não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

NONA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artº 330º a 335º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se os relatórios não forem entregues até ao 3º dia após o decurso do prazo referido na cláusula terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal da prestação dos serviços.

DÉCIMA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a aguardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se no âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontração)

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e dada por escrito do Primeiro Outorgante.

DÉCIMA SEGUNDA

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na execução do contrato é nomeado, desde já, o Eng.º [REDACTED] a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento da execução do contrato e respetivas especificações técnicas, bem como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.

Contacto: [REDACTED]

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador o subscritor do presente contrato, ou quem venha a ser expressamente designado.

DÉCIMA QUARTA

(Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente contrato prevalecem:
 - a) O caderno de encargos e respetivos Anexos, e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujos conteúdos são do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;
2. Em caso de divergência prevalecem:
 - a) Em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
 - b) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artºs 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.
3. Em qualquer caso prevalece sempre sobre o presente contrato, o estatuído na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.

DÉCIMA QUINTA

(Foro)

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA SEXTA
(Autorizações Legais)

1. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, proferido a 9 de dezembro de 2019, assim como a aprovação respetiva minuta.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 3504/020203, sob o cabimento sob o cabimento que vier a ser atribuído no ano de 2020 e requisição n.º 7092/2019.
3. Por potenciar igualmente a assunção de compromissos plurianuais, a obrigação a assumir por este contrato obteve igualmente autorização por parte do Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências concedido pela Assembleia Municipal, em sua reunião de 29 de novembro de 2018, ao abrigo do n.º 1 do art. 6º, da Lei n.º 8/2012, conjugado com o art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

DÉCIMA SÉTIMA
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo n.º 48 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na atual redação.
3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art 88º do Código dos Contratos Públicos.
4. Este contrato foi elaborado pelo oficial público Zeferino Pinheiro, designado por despacho do Presidente da Câmara de 13 de novembro de 2017, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
6. Depois de o segundo outorgante ter apresentado declaração de que tem a sua situação económica regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato vai assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, **18-DEZ. 2019**

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

(assinatura e carimbo)



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - CsP n.º56/19/DEEM - Serviço de Manutenção dos Equipamentos Eletromecânicos de AVAC tipo 2 dos Edifícios Municipais

N.º	Nome	Código	Valor
Serviço de Manutenção dos Equipamentos Eletromecânicos de AVAC Tipo 2 dos Edifícios Municipais:			
1	Bomba de Condensados;	Bomba de Remoção de Condensados para Unidades Ar Condicionado 15L/H max. 10KW	63,70 €
2	Correias	PHG A27;	7,30 €
3	Correias	PHG A28;	7,50 €
4	Correias	A48;	8,89 €
5	Correias	SPA 2732 LW;	22,86 €
6	Filtros UTA'S	F7 590*291;	13,77 €
7	Filtros UTA'S	F7 590*591;	19,87 €
8	Filtros UTA'S	F7 10b 720*590;	21,42 €
9	Filtros UTA'S	F9 4b 500*590*288;	17,82 €
10	Filtros UTA'S	F9 8b 500*592*288;	28,17 €
11	Filtros UTA'S	F9 8b 635*592*592;	30,25 €
12	Filtros UTA'S	G4 592*592*48	14,40 €
13	Filtros UTA'S	G4 720*585*9	13,25 €
14	Filtros UTA'S	Manta Filtrante G4;	2,30 €
15	Grelhas	GE-200X100;	3,15 €
16	Grelhas	GE-250X100;	3,51 €
17	Grelhas	GE-250X150;	4,05 €
18	Grelhas	GE-300X150;	4,32 €
19	Grelhas	GE-400X150;	5,13 €
20	Grelhas	GE-400X200;	5,67 €
21	Grelhas	GE-500X200;	7,38 €
22	Grelhas	GE-600X200;	8,55 €
23	Grelhas	GE-800X200	10,08 €
24	Grelhas	GI-200X100;	3,06 €
25	Grelhas	GI-250X150;	3,65 €
26	Grelhas	GI-300X150;	4,01 €
27	Grelhas	GI-400X150;	4,55 €
28	Grelhas	GI-250X100;	3,47 €
29	Grelhas	GI-400X200;	5,67 €
30	Grelhas	GI-500X200;	7,11 €
31	Grelhas	GI-600X200;	8,40 €
32	Produto Caldeiras	Produto Químico inibidor de corrosão do circuito fechado das Caldeiras emb. 25 litros;	218,48 €
33	Pressostatos	Pressostato diferencial ar gama de 20...300 (Pa);	17,35 €
34	Pressostatos	Pressostato diferencial ar gama de 30...400 (Pa);	17,35 €
35	Pressostatos	Pressostato diferencial ar gama de 50...500 (Pa);	17,35 €
36	Pressostatos	Pressostato diferencial ar gama de 200...1000 (Pa);	17,35 €
37	Pressostatos	Pressostato diferencial ar gama de 500...2500 (Pa);	17,35 €
38	Pressostatos	Pressostato diferencial ar gama de 1000...5000 (Pa);	17,35 €
39	Pressostatos	Gás com diferencial fixo rosca interna 1/4" BSP e Rosca Externa 1/2" BSP;	16,01 €
40	Pressostatos	Gás com diferencial variável rosca interna 1/4" BSP e Rosca Externa 1/2" BSP;	16,01 €
41	Tubagens	Ferro Preto Ø1/2";	1,37 €
42	Tubagens	Ferro Preto Ø3/4";	1,63 €
43	Tubagens	Ferro Preto Ø1";	2,41 €
44	Tubagens	Ferro Preto Ø1"1/4";	3,07 €
45	Tubagens	Ferro Preto Ø1"1/2";	3,53 €
46	Tubagens	Ferro Preto Ø2";	4,98 €



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL



M

47	Tubagens	Ferro Preto Ø2"1/2";	6,45 €
48	Tubagens	Ferro Preto Ø3";	8,40 €
49	Tubagens	Ferro Preto Ø4";	12,50 €
50	Tubagens	Ferro Preto Ø6";	19,40 €
51	Tubagens	Cobre Ø1/4";	1,41 €
52	Tubagens	Cobre Ø1/2";	2,11 €
53	Tubagens	Cobre Ø3/8";	1,72 €
54	Tubagens	Cobre Ø5/8";	2,70 €
55	Tubagens	PVC10 DN 40 mm;	0,52 €
56	Tubagens	PVC10 DN 50 mm;	0,61 €
57	Tubagens	PVC10 DN 75 mm;	0,91 €
58	Tubagens	PVC10 DN 90 mm;	1,25 €
59	Tubagens	PVC10 DN 125 mm;	2,35 €
60	Tubagens	Tubo condensados Flexível espiralado Ø16mm;	0,15 €
61	Tubagens	Tubo condensados Flexível espiralado Ø18mm;	0,18 €
62	Tubagens	Tubo condensados Flexível espiralado Ø20mm;	0,22 €
63	Sal Circ. Caldeiras	Sal para circuito fechado de Caldeiras 25kg;	11,52 €
64	Vaso Expansão	AQS 18L Ø1";	16,09 €
65	Vaso Expansão	AQS 24L Ø1";	17,69 €
66	Vaso Expansão	AQS 35L Ø1";	26,91 €
67	Vaso Expansão	AQS 50L Ø1";	38,59 €
68	Vaso Expansão	Quente e Frio 5L Ø3/4";	10,45 €
69	Vaso Expansão	Quente e Frio 8L Ø3/4";	11,25 €
70	Vaso Expansão	Quente e Frio 12L Ø3/4";	12,06 €
71	Vaso Expansão	Quente e Frio 18L Ø3/4";	13,19 €
72	Vaso Expansão	Solar 8L Ø3/4";	21,60 €
73	Vaso Expansão	Solar 12L Ø3/4";	22,41 €
74	Vaso Expansão	Solar 18L Ø3/4";	26,54 €
75	Vaso Expansão	Solar 24L Ø3/4";	27,67 €
76	Válvula Extração	Metálica Ø80;	1,98 €
77	Válvula Extração	Metálica Ø100;	1,98 €
78	Válvula Extração	Metálica Ø125;	2,63 €
79	Válvula Extração	Metálica Ø150;	3,78 €
80	Válvula Redutora	Ø 1/2"	10,78 €
81	Válvula Redutora	Ø 3/4"	11,76 €
82	Válvula Redutora	Ø 1"	37,50 €
83	Válvula Redutora	Ø 1,1/4"	50,96 €
84	Válvula Redutora	Ø 1,1/2"	52,79 €
85	Válvula Redutora	Ø 2"	83,05 €
86	Válvula de Retenção	Charneira Inox Ø 1/2";	2,82 €
87	Válvula de Retenção	Charneira Inox Ø 3/4";	3,96 €
88	Válvula de Retenção	Charneira Inox Ø 1";	5,46 €
89	Válvula de Retenção	Charneira Inox Ø 1,1/4";	7,93 €
90	Válvula de Retenção	Charneira Inox Ø 1,1/2";	8,64 €
91	Válvula de Retenção	Charneira Inox Ø 2";	9,33 €
92	Válvula	Esfera Inox Ø 1/2";	2,25 €
93	Válvula	Esfera Inox Ø 3/4";	3,80 €
94	Válvula	Esfera Inox Ø 1";	5,23 €
95	Válvula	Esfera Inox Ø 1,1/4";	7,98 €
96	Válvula	Esfera Inox Ø 1,1/2";	12,56 €
97	Válvula	Esfera Inox Ø 2";	18,67 €
98	Sonda	Humidade de Óxido de Alumínio;	154,80 €
99	Sonda	Temperatura	23,69 €
100	Sonda	Co2	128,50 €

Preço Hora Por Mão de Obra		
Artigo	Tipo	Preço - Euros/Hora
1	Mão de Obra Oficial	16,00 € - Dezasseis Euros;
2	Aprendiz	6,00 € - Seis Euros;

